



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCTIONA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Parapuã.**

**Artigo 2º - É inacumulável o recebimento do Auxílio instituído por esta Lei, com outros de espécie semelhante ou demais formas de benefícios assemelhados, ainda que a título de vantagem pessoal.**

**Artigo 3º - O auxílio instituído por esta Lei:**

**I - poderá ser convertido em pecúnia;**

**II - não tem natureza de vencimentos, não constituindo vencimento-utilidade ou prestação de vencimentos "in natura";**

**III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo funcionário da Câmara Municipal;**

**IV - não constitui base de incidência para o cálculo de índice de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e de contribuição previdenciária e**

**V - não configura rendimento tributável.**

**Artigo 4º - O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores efetivos e comissionados e aos servidores eventualmente contratados em caráter temporário no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais a partir da competência janeiro de 2022.**

**§ 1º - O valor previsto no "caput" deste artigo será reajustado anualmente, através de Decreto Legislativo, em janeiro de cada ano, adotando-se o índice IPC/FIPE divulgado anualmente, compreendendo o acumulado no ano imediatamente anterior (janeiro a dezembro), para o reajuste a ser concedido.**

**§ 2º - O valor mensal do auxílio alimentação poderá sofrer reajuste superior ao IPC/FIPE, desde que, neste caso, seja realizado através de Lei própria.**

**Artigo 5º - Não fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:**

**I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;**

**II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar; e**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

*III – Faltoso nos termos da legislação municipal aplicável para concessão ou não da Licença Prêmio.*

*Artigo 6º - O valor do benefício e seus encargos serão custeados integralmente pela Câmara Municipal de Parapuã.*

*Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário, por conta da seguinte dotação orçamentária:*

**ÓRGÃO 01 – LEGISLATIVO**

**UNIDADE 01 – CORPO LEGISLATIVO**

**3.1.90.11.00000- Vencimentos e vantagens fixas**

*Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.*

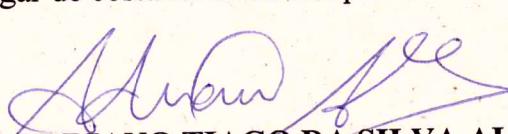
*Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.852, de 06 de março de 2015, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Parapuã e dá outras providências”.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de janeiro de 2022.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES**

Secretário ad hoc

*Projeto de Lei do Legislativo nº.04/2022, de autoria dos Vereadores Ten PM João Miguel da Silva, Antonio do Amaral, Éder Castro Menezes e Rick Anderson Marques, aprovado em sessão extraordinária de 07/01/2022*